ESTATUTOS DA FAMÍLIA SECULAR FRANCISCANA HOSPITALEIRA DA IMACULADA CONCEIÇÃO

FAMÍLIA SECULAR FRANCISCANA
HOSPITALEIRA DA IMACULADA CONCEIÇÃO

Rua Madre Maria Clara, nº1
Linda a Pastora
2790-379 QUEIJAS

FASFHIC

Explicação do Logotipo:

Tenda de hospitalidade
Acolhe no coração o Outro, o irmão, especialmente os mais necessitados.

Hospitalidade
Abertura, acolhimento, partilha, vida, prontidão para testemunhar o Carisma Franciscano Hospitaleiro.

Secular
Leigos inseridos no mundo.

Franciscana
Pobre, menor, humilde ao serviço de menores.

Família
Unidos construímos comunhão; construímos uma Fraternidade.

Imaculada Conceição
Modelo da Hospitalidade e Fecundidade.

As cores:

AZUL Sinal do manto azul da Imaculada Conceição.

LARANJA Significa a Luz que o membro da FASFHIC deve deixar brilhar na família e na sociedade.

Apresentação

Queridos membros da FASFHIC

Como Deus é bom, Deus seja bendito! Eis o grito que parte dos nossos corações (Beata Maria Clara).

Deus seja bendito ao conceder-nos a graça dos Estatutos da Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição (FASFHIC).

Depois de auscultar o Espírito Santo que interpelou as Irmãs durante os vários Capítulos Gerais, desde 1989, para a criação da FASFHIC, a Congregação procurou elaborar o Anteprojeto para guiar e orientar os primeiros leigos que abraçaram o Carisma Franciscano Hospitaleiro.

Hoje, com imensa alegria e de coração agradecido, apresento os Estatutos, tão desejados e aprovados, oficialmente, por Decreto do Dicastério para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, a todos os membros da FASFHIC, com votos de encontrar neles, aspiração e orientação para viver melhor o vosso batismo e a serem anunciadores do reino, fazendo sempre o bem onde houver o bem a fazer, com gestos simples de hospitalidade, no meio e no estilo de vida em que vivem. Não percam a oportunidade de praticar as obras de misericórdia, mesmo

que se sintam limitados ou impossibilitados. Vivam, sempre, as bem-aventuranças, confiantes na divina providência, como dizia a Beata Maria Clara do Menino Jesus, pois “um olhar providencial de Deus, vela sobre nós”. Abram-se ao querer Deus que, nesta hora, vos chama a manifestarem a Sua ternura e misericórdia, junto dos irmãos, principalmente dos mais necessitados.

Que estes Estatutos vos auxiliem e vos guiem em todos os momentos e circunstâncias da vossa vida.

Rogo à Santíssima Trindade, com o auxílio da Imaculada Hospitaleira e o exemplo dos Fundadores, Pe. Raimundo dos Anjos Beirão e Beata Maria Clara do Menino Jesus, a graça de serem fiéis a estes Estatutos.

Linda a Pastora, 17 de novembro de 2022

Irmã Shirley Ninfa Fernandes
Superiora Geral

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. L. 42 1/2022

DECRETO

A *Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição (FASFHIC)* é uma Associação de fiéis ligada ao Instituto Religioso de Direito Pontifício das *Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição*, cuja Casa Geral está situada na Arquidiocese de Lisboa (Portugal).

Sensíveis ao apelo da Igreja e desejosos de realizar o chamado à santidade próprio de cada batizado, os membros da Associação, presentes em diferentes nações, pretendem viver segundo a condição própria do seu estado de vida, o carisma da Congregação de Direito Pontifício das *Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição*, segundo a espiritualidade vivida e transmitida pelos Fundadores, Padre Raimundo dos Anjos Beirão e Beata Maria Clara do Menino Jesus.

Este Dicastério para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, levando em conta o pedido apresentado pela Superiora Geral na data de 4 de Abril de 2022, após ter examinado cuidadosamente o *Estatuto*, em conformidade com os cânones 303, 321 e 322, aprova a Associação *Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição* como Associação privada de fiéis ligada ao Instituto Religioso das *Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição* e declara que deve ser reconhecida como tal por todos.

Ao mesmo tempo, esta Congregação aprova e confirma o *Estatuto* da mesma Associação, redigidos em língua portuguesa, de acordo com o exemplar guardado nos seus arquivos.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Cidade do Vaticano, 14 de setembro de 2022.

João Braz Card. de Aviz
Prefeito

✠ José Rodríguez Carballo, O.F.M.
Arcebispo Secretário

Decreto de Promulgação

Já desde 1989, a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, no XXII Capítulo Geral percebeu que "O Carisma Franciscano Hospitaleiro, como dom à Igreja, pode tornar-se, de uma forma nova, centro dinâmico de unidade e comunhão de diversos dons, talentos e capacidades, como instrumento de evangelização" (VI CRC, p. 153). As Irmãs durante as suas reflexões nas sessões capitulares, questionavam-se:

"Até hoje, muitos leigos há que têm estado, de algum modo, ligados às nossas obras e atividades. Não será a hora de serem chamados a participar também, de coração e vida, com a sua generosidade, energia e disponibilidade, da vivência do nosso Carisma Franciscano Hospitaleiro, segundo a sua condição laical? A inspiração original com que o Espírito Santo agraciou os nossos Fundadores não nos interpelará a uma nova encarnação nos dias de hoje, no sentido de um movimento alargado da Família Franciscana Hospitaleira" (VI CRC, p. 153)? Nesse intuito, a Congregação em fidelidade ao Espírito que a interpelava, começou a partilhar com os leigos e a dar estrutura a uma nova família secular, criando a FASFHIC.

Foi em 1992, no Brasil, Província de Santa Cruz, que surgiu o primeiro rebento da Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição onde, a partir desse momento, nesse país e em outros que têm a presença da Congregação, começou a verificar-se o seu florescimento.

Em 1995, o XXIII Capítulo Geral "considerou importante auscultar mais o Espírito Santo, no sentido de se clarificar o processo da sua institucionalização", (VIII CRC p. 89). Por isso, tornou-se necessária a colaboração do canonista, P. Manuel Saturnino da Costa Gomes, scj, que ajudou a Congregação a dar orientações para a integração dos leigos na vivência do Carisma. Nessa altura elaborou-se um Anteprojeto dos Estatutos da FASFHIC onde se salientou a importância de se dar maior relevo ao aprofundamento do Carisma, à vivência das Bem-aventuranças, à encarnação das Obras de Misericórdia, à oração, às devoções da Congregação e à referência aos Fundadores, Padre Raimundo dos Anjos Beirão e Beata Maria Clara do Menino Jesus.

O XXVII Capítulo Geral, realizado em 2019, deliberou a elaboração dos Estatutos da FASFHIC, a partir da revisão e simplificação do Anteprojeto de Estatutos existentes, para serem submetidos à aprovação da Sé Apostólica. Para isso, o Governo Geral eleito pelo XXVII Capítulo, nomeou uma Comissão representada por uma Irmã de cada Continente e uma Conselheira Geral, para a sua concretização. Esta revisão contou com a colaboração dos membros da FASFHIC e das Assistentes Espirituais de todos os Organismos, e com ajuda do canonista especializado nestes assuntos, Cónego Francisco José Tito Espinheira, Juiz Diocesano do Tribunal Patriarcal de Lisboa, que, com o seu saber e experiência, deu a sua sábia, oportuna e rica colaboração, na elaboração dos Estatutos.

Com o poder que me assiste, como Superiora Geral, PROMULGO oficialmente os Estatutos da FASFHIC, determinando, ao mesmo

tempo, a sua entrada em vigor a 01 de dezembro de 2022, dia em que se comemora a passagem da Beata Maria Clara do Menino Jesus deste mundo para o Pai, e dia em que os primeiros leigos fizeram o seu compromisso de abraçar este movimento da FASFHIC.

Coloco nas mãos dos membros da FASFHIC estes Estatutos, para ajudar, cada membro, a viver melhor o seu batismo, no estilo de vida em que se encontram, segundo o Carisma Franciscano Hospitaleiro, transmitido pelo Padre Raimundo dos Anjos Beirão e Beata Maria Clara do Menino Jesus. Conto com a colaboração de todas as Irmãs da CONFHIC, amigos, familiares e todo o povo de Deus para que ajudem os membros da FASFHIC a tornarem vida nas suas vidas estes ESTATUTOS.

Que a Imaculada Hospitaleira, S. Francisco e Santa Clara de Assis, Santa Isabel de Hungria, Padre Raimundo dos Anjos Beirão e Beata Maria Clara de Menino Jesus, abençoem e ajudem todos os membros da FASFHIC a viver e a cumprir com amor e fidelidade estes Estatutos, fazendo sempre o bem onde houver o bem a fazer.

Linda a Pastora, 17 de novembro de 2022

Irmã Shirley Ninfa Fernandes
Superiora Geral

Preâmbulo

Todas “as associações cujos membros, participando no século do espírito de algum instituto religioso e sob a sua alta orientação, levam uma vida apostólica e tendem à perfeição cristã, recebem o nome de ordens terceiras ou outra designação consentânea” (Cân. 303).

O aprofundamento da espiritualidade Franciscana Hospitaleira conduziu a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, CONFHIC, a um maior conhecimento e, consequentemente, a um amor maior ao Carisma Franciscano Hospitaleiro. Despertou, então, nas Irmãs o desejo de alargar a tenda da Hospitalidade, partilhando o Carisma com os leigos e convidando-os a fazer parte da Família Franciscana Hospitaleira.

O XXIII Capítulo Geral, realizado em Julho e Agosto de 1995, com voto unânime, transformou o desejo da expansão do Carisma num verdadeiro compromisso.

Os presentes Estatutos não são um conjunto de normas, mas encerram em si a identidade carismática da Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição (FASFHIC). Os referidos Estatutos descrevem a espiritualidade, realçam o compromisso apostólico e definem o caminho da santificação dos membros, que em profunda união com a associação, testemunham a misericórdia e a caridade para com os mais necessitados (Cf. Cân 298 e 299).

Siglas e Abreviaturas

Art. – Artigo.

Cân. – Cânone.

CC – Constituições da Congregação.

DG – Diretório Geral da Congregação.

RSFA – Regra de São Francisco de Assis.

SC - Sacrosanctum Concilium.

CONFHIC – Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição.

FASFHIC – Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição.

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º
(Natureza e Sede da Associação)

1. A Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição, adiante designada abreviadamente por FASFHIC, é uma associação privada de fiéis que se propõe compartilhar o Carisma da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição (CONFHIC), de acordo com a espiritualidade vivida e transmitida pelos seus Fundadores, Padre Raimundo dos Anjos Beirão e Beata Maria Clara do Menino Jesus.

2. A FASFHIC rege-se pelos presentes Estatutos aprovados pela Sé Apostólica, sob proposta da Superiora Geral da (CONFHIC), com o consentimento do seu Conselho, e pelas demais normas do direito canónico tanto universal como particular que lhe sejam aplicáveis, sobretudo pelo que nas Constituições, no Diretório e nos demais documentos da CONFHIC lhe for aplicável.

3. A FASFHIC será constituída por católicos que desejam viver a sua vocação cristã, assumindo o Carisma Franciscano Hospitaleiro e expressando-o, através das obras de misericórdia ao seu alcance, segundo o espírito das bem-aventuranças.

4. A FASFHIC tem a sua sede na Rua Madre Maria Clara, nº 1, em Linda-a-Pastora, Freguesia de Queijas, Concelho de Oeiras, Distrito e Diocese de Lisboa – Portugal.

5. Para proveito dos fiéis a FASFHIC pode sediar-se em qualquer casa da (CONFHIC), ou noutro local com licença do Ordinário do lugar.

Artigo 2º
(Objetivo)

1. O objetivo da FASFHIC é ajudar os seus membros a viver, empenhadamente, a sua fé, a cultivar os valores próprios da espiritualidade franciscana hospitaleira e a participar na missão da CONFHIC, de acordo com a sua secularidade (Cf. CC Art 177 §3).

Para isso, propõe-se a:

a) aprofundar a vida de relação com Deus;
b) vivenciar, defender e promover os valores humanos e cristãos;
c) buscar uma progressiva unificação entre fé e vida;
d) aprofundar o sentido da fraternidade universal;
e) assumir os valores próprios do Carisma Franciscano Hospitaleiro;
f) empenhar-se, de forma efetiva e segundo a sua condição de leigos, na edificação da Igreja Local;
g) comprometer-se em divulgar a vida dos Fundadores.

2. Dada a sua natureza, a FASFHIC deve atuar sempre em sintonia com a CONFHIC na prossecução dos seus projetos e objetivos.

CAPÍTULO II
DOS IRMÃOS

Artigo 3º
(Condições de Admissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos, os fiéis católicos de ambos os sexos, com mais de 18 anos de idade, que desejam viver a sua vocação cristã à santidade, assumindo o Carisma Franciscano Hospitaleiro e expressando-o, através das obras de misericórdia ao

seu alcance, segundo o espírito das bem-aventuranças que se comprometam a constituir fraternidades de crescimento espiritual e, livre e conscientemente, adiram aos fins e obrigações expressos nos presentes Estatutos e cuja residência habitual permita a participação nos fins da FASFHIC expressos no artigo 2º.

2. São admitidos como Irmãos os candidatos que tenham feito uma caminhada no mínimo de três anos de formação e tenham alcançado os objetivos da formação.

3. O período formativo visa aprofundar a vida cristã e a partilha do Carisma. A formação será realizada num período de três anos, seguidos de um Compromisso renovável anualmente.

4. O Plano Geral da Formação deve incluir:

a) Formação humana;
b) Formação cristã;
c) Formação específica para os Leigos empenhados em viver a sua vocação e missão na Igreja e no mundo;
d) Formação Franciscana Hospitaleira.

5. Os encontros de formação devem ser realizados, preferencialmente pelo menos, uma vez por mês, incluindo um tempo para oração, tendo o Evangelho como centro.

6. Compete à Direção Geral da FASFHIC apresentar um Plano Geral de Formação, que servirá de base para a elaboração do Plano de Formação em cada Organismo da FASFHIC.

7. Os Leigos sem Compromisso, colaboradores da CONFHIC e os que abraçam o Projeto de Apadrinhamento e Voluntariado Franciscano Hospitaleiro, podem participar nos encontros de Formação, de oração, nas celebrações da FASFHIC e nas grandes celebrações da CONFHIC.

Artigo 4º
(Da Admissão)

1. Para a admissão na FASFHIC é necessária a deliberação favorável da Direção do Organismo da FASFHIC, ou na sua inexistência, da Direção Geral da FASFHIC, após pedido escrito apresentado pelo candidato e proposta da Direção Local.

2. Não pode ser admitido nem permanecer como Irmão com Compromisso:

a) Quem tiver rejeitado a fé católica;
b) Quem tiver abandonado a comunhão eclesiástica;
c) Quem tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada (cân. 316, §1°);
e) Quem pertencer ou tomar parte em atividades de entidades, organizações e associações, cujos caracteres, fins e programas conspirem contra a Igreja ou estejam em contraste com a doutrina e ensinamentos da Igreja Católica;
f) Quem não gozar de boa reputação moral e social;
g) Quem estiver registado ou casado apenas civilmente ou viver publicamente em simples união de facto;
h) Quem não estiver disposto a aceitar os princípios cristãos e a cumprir as disposições destes Estatutos.

Artigo 5º
(Efetivação da Admissão)

1. Cumprido o estipulado no artigo 4º, a admissão dos Irmãos torna-se efetiva logo que o candidato, tendo tomado conhecimento dos Estatutos e havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva, no ato de investidura, o respetivo Compromisso.

2. O ato de investidura dos novos Irmãos deve ser público, feito com solenidade, em celebração adequada, na qual pronuncia a

fórmula do Compromisso e recebe a insígnia da Associação, e escriturado em livro próprio.

3. A fórmula do Compromisso pretende expressar o conteúdo da espiritualidade e o sentido do mesmo:

Fórmula do Compromisso

Eu te louvo e agradeço, ó Pai, pelo dom da Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição e pelo Carisma Franciscano Hospitaleiro à Igreja e ao mundo.

Tendo experimentado este modo de vida, eu ---------- *comprometo-me por um ano a viver a minha vocação cristã, promovendo os valores do Evangelho como São Francisco e Santa Clara de Assis, Santa Isabel da Hungria, Padre Raimundo dos Anjos Beirão e Bem-aventurada Maria Clara do Menino Jesus, segundo o Carisma da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição.*

Comprometo-me a aprofundar e testemunhar a misericórdia de Deus, fazendo o bem onde há o bem a fazer, em gestos de acolhimento e hospitalidade, especialmente aos mais necessitados. Confio na graça de Deus, na protecção de Maria, modelo de Hospitalidade, e no apoio orante de meus irmãos e irmãs, para ser fiel a este compromisso.

4. O Compromisso é renovado anualmente a cada dia 1 de dezembro, dia da Família Secular Franciscana Hospitaleira da Imaculada Conceição.

5. A incorporação na FASFHIC, por meio de um Compromisso, garante aos associados a participação nos benefícios espirituais da CONFHIC, mas não cria vínculo algum, seja no nível material, institucional ou de vida comum.

Artigo 6º
(Nomeação e Competências da Assistente Espiritual)

1. As Fraternidades da FASFHIC terão uma Irmã como Assistente Espiritual, para ajudar os membros a impregnarem-se de um genuíno espírito do Carisma Franciscano Hospitaleiro.

2. A Assistente Espiritual da Fraternidade Local é nomeada pela Fraternidade Local CONFHIC, após consulta oportuna aos membros. (Cf. DG 154§.4)

3. A Assistente Espiritual do Organismo e a da Região FASFHIC são nomeadas pela Superiora Maior do Organismo da CONFHIC, com o consentimento do seu Conselho. (Cf. DG 154§.3)

4. A Assistente Espiritual Geral da FASFHIC é nomeada pela Superiora Geral da CONFHIC, com o consentimento do seu Conselho.

5. Compete à Assistente Espiritual nos diversos âmbitos de organização da FASFHIC:

a) Garantir a Assistência Espiritual,
b) Animar, guiar e promover a dinamização espiritual, doutrinal e apostólica da FASFHIC nos seus diversos âmbitos organizativos;
c) Velar para que haja uma progressiva identificação com a Espiritualidade Franciscana Hospitaleira.
d) Ser elo de união entre a FASFHIC e a CONFHIC.

6. A Assistente Espiritual não goza de voz ativa nem passiva nos atos de eleição.

Artigo 7º
(Insígnias)

1. A insígnia da FASFHIC que deve brilhar por uma nobre simplicidade evitando a mera sumptuosidade (cf. SC, 34 e 124), é

representada pelo logotipo da FASFHIC que vai anexo a estes Estatutos.

2. A insígnia é de uso facultativo, exceto no ato de renovação do Compromisso e em celebrações significativas da FASFHIC e da CONFHIC.

Artigo 8º
(Renúncia e Demissão dos Irmãos)

1. Os Irmãos uma vez admitidos, podem em qualquer tempo, apresentar a sua demissão por escrito à Direção do Organismo que, por sua vez, confirmará também por escrito e dará a conhecer à Direção Geral da FASFHIC.

2. São demitidos da FASFHIC os Irmãos que:
   a) Depois de admitidos, incorram nalgum dos casos elencados no Art. 4º, nº 2;
   b) Não observem as normas estatutárias que regem a Associação, designadamente os seus deveres e compromissos;
   c) Faltem, sem justificação, a mais de 3 atos seguidos da Associação.

3. A demissão faz-se após prévia admoestação, ficando ressalvado o direito de recurso.

4. A Demissão ou renúncia não dá direito a qualquer reembolso, compensação monetária, ou outra de qualquer tipo.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS IRMÃOS

Artigo 9º
(Deveres dos Irmãos)

Cada Irmão compromete-se a:

1. Promover os objetivos da FASFHIC;
2. Participar, com lealdade e dedicação, na vida e administração da FASFHIC nos termos dos Estatutos;
3. Na qualidade de cristãos, devem ainda participar na celebração da Eucaristia, na Adoração Eucarística, na leitura e reflexão da Sagrada Escritura, na Lectio Divina, na Oração da Divina Misericórdia, na vivência das devoções Marianas. Também, sempre que possível, os Irmãos devem dedicar tempo à oração pessoal e não descuidar do Sacramento da Reconciliação.
4. Cultivar a espiritualidade própria da sua condição batismal participando da *missão sacerdotal* de Cristo que se ofereceu na cruz e se oferece continuamente na celebração da Eucaristia, para a glória de Deus e salvação dos homens:
   a) oferecendo-se a si e às suas atividades quotidianas - vida conjugal e familiar, orações, apostolado, sofrimentos, trabalho, descanso da mente e do corpo - como sacrifícios agradáveis a Deus por Jesus Cristo;
   b) empenhando-se em levar uma vida santa em todas as situações e lugares, consagrando assim o mundo a Deus.

5. Cultivar a espiritualidade própria da sua condição batismal participando na *missão profética* de Cristo que proclamou o Reino de Deus por meio do testemunho da sua vida e o vigor da palavra, o que deve levar os membros da FASFHIC a:
   a) assumir, com alegria, o ministério direto de anúncio da Boa Nova, segundo as diretrizes da Igreja;
   b) colaborar, sempre que possível, nos esforços para concretizar o Reino de Deus nas missões Ad Gentes;

c) ser testemunho de obediência e reverência ao Papa, aos Bispos, aos Sacerdotes, seguindo o exemplo de São Francisco de Assis, (cf. 1ª e 2ª RSFA) e ser também aos seus legítimos Superiores;
d) empenhar-se, por meio da palavra e do testemunho, a impregnar de valores evangélicos a realidade em que estão inseridos, em todos os níveis: cultural, social, científico, político e econômico;
e) rejeitar e denunciar tudo o que possa originar corrupção e injustiça, marginalização e violência, procurando sempre eliminar a causa que o provocou.

6. Cultivar a espiritualidade própria da sua condição batismal participando na missão *real* de Cristo que chama os Irmãos ao serviço do Reino e à sua propagação na história através de:

a) formação de lares cristãos, em crescimento sempre contínuo e harmonioso, onde o Evangelho é vida, a vida é o testemunho coerente daquilo em que creem e o acolhimento é uma atitude profundamente enraizada para com Deus e para com todos aqueles com quem convive;
b) Empenho nos vários ministérios da Igreja local e contribuir para promover e consolidar, nas paróquias, uma verdadeira consciência cristã;
c) Inserção, de acordo com a sua disponibilidade e capacidade, nas estruturas culturais, sociais, científicas, políticas e económicas, para tornar a sua ação mais justa e eficaz;
d) empenho ativo na construção da paz e na construção de uma cultura de fraternidade universal;
e) serviço aos irmãos, principalmente aos mais necessitados, através das Obras de Misericórdia, como expressão visível da sua preocupação hospitaleira, para com os pobres;
f) entrega para colaborar em alguma Obra da CONFHIC, mediante proposta e orientação da Congregação;
g) oferta das suas orações e sofrimentos, como precioso apoio ao trabalho apostólico de toda a Família Franciscana

Hospitaleira, quando a idade e a saúde não lhes permitem colaborar de outra forma.

7. Aceitar os cargos para que for eleito desempenhá-los dedicada e gratuitamente, e executar os serviços que lhe forem pedidos por quem de direito;

8. Assistir aos atos e reuniões da FASFHIC;

9. Contribuir com a ajuda monetária, de acordo com o que o Organismo da FASFHIC definir, em Assembleia, podendo a falta da contribuição acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Direção do Organismo.

Artigo 10º
(Direitos dos Irmãos)

1. Cada Irmão tem direito a:

a) Participar na vida e administração da FASFHIC nos termos dos Estatutos;

b) Participar nos valores espirituais da CONFHIC, particularmente a nível das devoções próprias da Vocação Franciscana Hospitaleira especialmente nas seguintes celebrações: Natal, Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus, Sagrado Coração de Jesus, Nossa Senhora, São José, São Francisco e Santa Clara de Assis, Santa Isabel de Hungria, Beata Maria Clara do Menino Jesus e Padre Raimundo dos Anjos Beirão;

c) Participar, tanto quanto possível, nas celebrações da Congregação: festa da Imaculada Conceição, festa de São Francisco e de Clara de Assis, festa de Santa Isabel de Hungria, festa dos Fundadores e outras celebrações significativas;

d) Beneficiar dos direitos e privilégios da Associação, às indulgências e a outras graças espirituais à mesma concedidas.

e) Uma Missa de sufrágio logo que possível após o conhecimento da sua morte;
f) Participar nos sufrágios e beneficiar das graças da Missa que a Associação manda celebrar em todas as Fraternidades da FASFHIC, nos dias 13 de julho, 2 de novembro e 1 de dezembro em cada ano.

2. Os nomes dos Irmãos falecidos devem ficar registados em arquivo próprio para que possam ser recordados e facilitar a memória dos que pertenceram a Associação.

Artigo 11º
(Colaboração e Comunhão)

A colaboração e comunhão entre a CONFHIC e a FASFHIC, estabelecer-se-á no respeito recíproco pela vocação religiosa e laical e pelo respetivo estilo de vida, próprio do estado de cada um.

Artigo 12º
(Escusas)

Nenhum Irmão se pode escusar de tarefas ou cargos que lhe sejam confiados ou para que seja eleito e confirmado, a menos que apresente razões válidas justificativas da sua atitude ou então que tenha servido nos mesmos cargos nos dois últimos mandatos.

CAPÍTULO - III
ORGANIZAÇÃO

Artigo 13º
(Formas da Organização)

1. A FASFHIC está organizada em:
   a) Fraternidade Local;
   b) Região;
   c) Organismo;
   d) Geral.
2. Cada Organização quer Local, quer Região quer Organismo ou Geral goza de autonomia para reunir assembleias, eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador, o Secretário, o Tesoureiro, os Vogais e os demais cargos.

Artigo 14º
(Constituição da Organização da Fraternidade Local)

1. A organização da Fraternidade Local é constituída pelos membros da FASFHIC que se agrupam, a residir na mesma área geográfica, formando uma Fraternidade de 5 a 20 membros no máximo.
2. Cada Fraternidade Local é dirigida por uma Direção Local, eleita entre seus membros e confirmada pela Direção Regional ou do Organismo da FASFHIC e na inexistência desta a confirmação é feita pela Direção Geral da FASFHIC. A Assistente Espiritual de cada Fraternidade Local da FASFHIC é nomeada pela Fraternidade Local da CONFHIC, após consulta oportuna aos membros.
3. A Fraternidade Local da FASFHIC reúne-se mensalmente, podendo, em função das necessidades, reunir-se extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 15º
(Constituição da Organização Regional)

1. A Organização Regional, será constituída pelo número de 3 a 5 Fraternidades, agrupadas em Região, segundo o critério da proximidade geográfica, para facilitar o intercâmbio das Fraternidades FASFHIC, nos Organismos de grandes dimensões.
2. Se na Região existirem apenas uma ou duas Fraternidades Locais, deverão pertencer à Região ou Organismo mais próximo.
3. A Direção do Organismo, deve determinar a constituição e os limites geográficos das Regiões.

Artigo 16º
(Constituição da Organização do Organismo)

Entende-se por Organização do Organismo (Província/Delegação), o conjunto de todas as Fraternidades Locais situadas no mesmo Organismo e é dirigido por uma Direção.

Artigo 17º
(Constituição da Organização Geral)

Entende-se por Organização Geral da FASFHIC, o conjunto de todos os Organismos da FASFHIC, situados em todo o mundo, dirigidos por uma Direção Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS DA FASFHIC

Artigo 18º
(Órgãos do Governo da FASFHIC)

1. São órgãos de Governo da FASFHIC a:
   a) Direção Local, Regional, do Organismo (Província/Delegação) e Direção Geral.
   b) Assembleia Local, Regional, do Organismo e Geral.

2. A duração de mandato dos Órgãos:
   a) Fraternidade Local – a duração do mandato da Direção da Fraternidade Local é de 3 anos renovável por mais um mandato;
   b) Regional – a duração do mandato da Direção Regional é de 3 anos renovável por mais um mandato;
   c) Organismo - a duração do mandato da Direção do Organismo é de 4 anos renovável por mais um mandato;
   d) Geral - a duração do mandato da Direção Geral é de 5 anos, renovável por mais um mandato.

Artigo 19º
(Constituição da Direção da Fraternidade Local)

1. A Direção da Fraternidade Local deve:
   a) ser constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, uma Assistente Espiritual, nomeado pela CONFHIC nos termos do Art. 6º, nº 2, um Secretário e um Tesoureiro;
   b) ser eleita pela Assembleia Local, composta pelos membros das Fraternidades, e confirmada pela Direção Regional ou do Organismo FASFHIC;
   c) reunir, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20º
(Constituição da Direção Regional)

1. A Direção Regional, deve:
   a) ser constituída, por um Coordenador, um Vice-Coordenador, uma Assistente Espiritual, nomeado pela CONFHIC nos termos do Art. 6º, nº 3, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
   b) reunir ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. Os elementos da Direção Regional não podem estar simultaneamente em Direções Locais.

Artigo 21º
(Constituição da Direção do Organismo)

1. A Direção do Organismo FASFHIC deve:
   a) ser constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, uma Assistente Espiritual, nomeado pela CONFHIC nos termos do Art. 6º, nº 2, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais;
   b) reunir ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. Os elementos da Direção do Organismo não podem estar simultaneamente em Direções Regionais e Locais.

Artigo 22º
(Constituição da Direção Geral)

1. A Direção Geral da FASFHIC deve:
   a) ser constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, uma Assistente Espiritual, nomeada pela CONFHIC nos termos do Art. 6º, nº 2, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais;

b) reunir ordinariamente, três vezes por cada mandato e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. Os elementos da Direção Geral não podem estar simultaneamente em outras Direções, quer do Organismo, quer Regional ou da Fraternidade Local.

Artigo 23º
(Constituição das Assembleias)

1. A Assembleia da Fraternidade Local será:
   a) constituída pelo conjunto de todos os membros efetivos da Fraternidade Local e pela Assistente Espiritual da Fraternidade. Podem ainda participar outros convidados como observadores ou facilitadores. A Assembleia reunirá anualmente;
   b) presidida pelo Coordenador, exceto na sessão da eleição da Direção que será presidida pelo Coordenador Regional ou do Organismo;

2. A Assembleia Regional será:

   a) constituída pela Direção Regional, pelos Coordenadores das Fraternidades Locais, pelos dois membros delegados por cada Fraternidade Local e pelas Assistentes Espirituais dessa Região. As Fraternidades com menos de dez membros elegem um delegado. Podem ainda participar outros convidados como observadores ou facilitadores.
   b) presidida pelo Coordenador da Região exceto na sessão de eleição da Direção que será presidida pelo Coordenador do Organismo ou por um seu representante e reunirá anualmente e extraordinariamente sempre que se justifique.

3. A Assembleia do Organismo será:

a) constituída pela Direção do Organismo, pelos Coordenadores Regionais, pelos Coordenadores e um delegado das Fraternidades Locais que têm mais de dez membros e por todas as Assistentes Espirituais Locais e Regionais do Organismo. Podem ainda participar outros convidados como observadores ou facilitadores.
b) presidida pelo Coordenador do Organismo, exceto na sessão da eleição da Direção que será presidida pelo Coordenador Geral ou por um seu delegado e reunirá ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que se justifique.

4. A Assembleia Geral será:

a) constituída pela Superiora Geral da CONFHIC, pela Direção Geral da FASFHIC, pelas Direções dos Organismos. Podem ainda participar outros convidados como observadores ou facilitadores.

b) presidida pela Superiora Geral da CONFHIC ou alguém por ela delegado e reunirá, ordinariamente, de 5 em 5 anos, e extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 24º
(Da eleição dos membros das Direções)

1. Os membros das Direções são eleitos por meio de voto em Assembleia.

2. A convocação é feita pelo Presidente da sessão de eleição quatro meses antes da Assembleia.

3. A presença da maioria dos eleitores, com direito de convocação, será exigida para a validade das eleições.

4. Todos os Irmãos terão direito a voto, podendo ser elegíveis e ser votados.

5. A eleição, deverá ser realizada por maioria absoluta (mais da metade dos votos) no primeiro escrutínio ou por maioria relativa (maior número de votos) no segundo escrutínio. No caso de igual número de votos, fica eleito o membro com mais tempo de Compromisso.

6. Para que o voto seja válido, deverá ser livre, secreto, certo, absoluto, determinado e devidamente preenchido.

7. Condições para a eleição dos membros de cada Direção:

a) **Membros da Direção da Fraternidade Local**:

   i. Devem ser eleitos de entre os seus membros, na Assembleia Local, por todos os Irmãos;
   ii. Devem ter pelo menos 30 anos de idade;
   iii. deve presidir à sessão da eleição o Coordenador Regional ou o Coordenador do Organismo ou um Irmão delegado pela Direção Geral da FASFHIC.

b) **Membros da Direção Regional**:

   i. Devem ser eleitos pelos Irmãos que participam na Assembleia Regional por direito e por eleição;
   ii. Devem ter pelo menos 30 anos de idade.
   iii. Deve presidir à sessão de eleição o Coordenador do Organismo da FASFHIC ou um Irmão delegado pela Direção Geral da FASFHIC.

c) **Membros da Direção do Organismo (Província/Delegação):**

   i. Devem ser eleitos pelos Irmãos que participam na Assembleia do Organismo por direito e por eleição;
   ii. Devem ter pelo menos 30 anos de idade.
   iii. Deve presidir à sessão de eleição o Coordenador Geral da FASFHIC ou um Irmão por ele delegado.

d) **Membros da Direção Geral da FASFHIC:**

   i. Devem ser eleitos pelos Irmãos que participam na Assembleia Geral por direito e por eleição;
   ii. Devem ter pelo menos 35 anos de idade.
   iii. Deve presidir à sessão de eleição A Superiora Geral da CONFHIC ou um Irmão por ela delegado.

8. Confirmação das Direções:
   a) A Direção Regional ou a do Organismo da FASFHIC confirma a Direção da Fraternidade Local;
   b) A Direção do Organismo da FASFHIC confirma a Direção Regional da FASFHIC;
   c) A Direção Geral da FASFHIC confirma a Direção do Organismo da FASFHIC;
   d) A Superiora Geral da CONFHIC, com o consentimento do seu Conselho, confirma a Direção Geral da FASFHIC.

9. Os mandatos iniciam com a tomada de posse e terminam no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos membros da Direção.

10. O órgão que confirma os cargos dos membros da Direção, pode, em qualquer altura, fazer cessar o mandato de qualquer um, por causa justa, promovendo, de imediato, a sua substituição.

11. O membro da Direção que foi destituído, se considerar injusta a decisão, tem o direito de recorrer a instância superior, que depois de ouvir e ponderar os argumentos apresentados pelo membro em questão e pelo órgão que deliberou a sua cessação, dará o consentimento ou não da demissão do cargo.

Artigo 25º
(Vagatura)

1. Em caso de vagatura de um cargo de Direção, a entidade que confirma os mandatos, pode, de imediato, nomear um substituto.
2. Quando se verificar a situação prevista no número anterior, a ocupação do cargo vacante deverá acontecer no prazo de um mês.

3. Os Irmãos designados para a ocupação dos cargos vacantes, apenas completarão o mandato.

Artigo 26º
(Competências da Direção da Fraternidade Local)

1. Compete à Direção da Fraternidade Local:
   a) Fomentar a dinâmica da FASFHIC, mediante o intercâmbio e apoio às diversas Fraternidades Locais;
   b) Fazer cumprir o Plano Anual de Formação e adequar e fazer cumprir o Plano Anual de Atividades;
   c) Encaminhar para a Direção do Organismo os pedidos de admissão ao compromisso, acompanhado das respetivas informações inerentes a cada candidato;
   d) Estabelecer princípios concretos para a administração dos recursos financeiros da Fraternidade e aprovar as respetivas contas.

Artigo 27º
(Competências do Coordenador Local)

1. Compete ao Coordenador da Direção da Fraternidade Local:
   a) Representar a Fraternidade FASFHIC na Direção Regional ou do Organismo;
   b) Convocar e presidir às reuniões da Direção Local e da Fraternidade;
   c) Reunir com os membros da Fraternidade ou com os da Direção Local, sempre que necessário;
   d) Reunir com a Direção Regional ou do Organismo, sempre que for convocado para o efeito;
   e) Desenvolver e promover iniciativas, em espírito de partilha e colaboração, entre as diversas Fraternidades e a CONFHIC;
   f) Dinamizar o aprofundamento, a vivência e a expansão do

Carisma;

g) Zelar pela sintonia entre o Carisma e a Espiritualidade da CONFHIC e as atividades desenvolvidas pela Fraternidade.

Artigo 28º
(Competências do Vice-Coordenador)

1. Compete ao Vice-Coordenador da Fraternidade Local:
   a) Representar a Fraternidade FASFHIC na Direção Regional ou do Organismo na ausência do Coordenador;
   b) Assumir outras tarefas que lhe forem destinadas pela Direção Local.

Artigo 29º
(Competências da Assistente Espiritual)

1. Compete à Assistente Espiritual da Fraternidade Local:
   a) Garantir a Assistência Espiritual,
   b) Proporcionar apoio doutrinal;
   c) Velar para que haja uma progressiva identificação com a Espiritualidade Franciscana Hospitaleira.
   d) Participar em momentos de formação para as Assistentes Espirituais da Região ou do Organismo.

Artigo 30º
(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário da Fraternidade Local:
   a) Redigir as Atas das reuniões da Fraternidade Local e da

Direção da Fraternidade Local;

b) Redigir as Crónicas e os Relatórios Anuais, a enviar à Direção Regional ou do Organismo FASFHIC;

c) Responsabilizar-se pela correspondência e outros assuntos oficiais.

Artigo 31º
(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro da Fraternidade Local:
   a) Administrar, juntamente com o Coordenador, os contributos e o fundo da Fraternidade, de acordo com os princípios estabelecidos pela Direção Local;
   b) Apresentar as contas à Direção Local para aprovação, por ocasião das reuniões ordinárias.

Artigo 32º
(Competências da Assembleia Local)

1. A Assembleia da Fraternidade Local tem a competência de:

   a) Eleger a Direção Local;
   b) Proceder à análise e avaliação da vida e das atividades da FASFHIC, a nível Local;
   c) Aprovar o Relatório Anual, a enviar à Direção da Região ou do Organismo;
   d) Cumprir o Plano Anual de Formação e o Plano Anual de Atividades, elaborados pela Direção Regional ou do Organismo;
   e) Deliberar sobre assuntos de âmbito Local, em matéria da sua competência, dentro da finalidade da FASFHIC.

2. As deliberações da Assembleia da Fraternidade Local, por maioria absoluta, consideram-se válidas quando recaem sobre assuntos da sua competência, incluídos os que constarem na ordem de trabalho, desde que não contrariem as suas competências.

Artigo 33º
(Competências da Direção Regional)

1. Compete à Direção Regional:
   a) Fomentar a dinâmica da FASFHIC, mediante o intercâmbio e apoio às diversas Fraternidades Locais;
   b) Elaborar e fazer cumprir o Plano Anual de Formação e o Plano Anual de Atividades, a nível regional, de acordo com as linhas gerais do Plano Trienal de Formação e com o Plano Anual de Atividades elaborados pela Direção do Organismo;
   c) Encaminhar para a Direção do Organismo, os pedidos de admissão ao Compromisso, acompanhado de alguns elementos de informação referentes a cada candidato, tendo em conta as informações recebidas da Direção Local;
   d) Estabelecer princípios concretos para a administração dos recursos financeiros da Região e aprovar as respetivas contas;
   e) Reunir com a Direção do Organismo, sempre que for convocado para o efeito;
   f) Elaborar o Relatório Anual das atividades, a enviar à Direção do Organismo;
   g) Organizar e preparar a Assembleia Regional.

Artigo 34º
(Competências do Coordenador Regional)

1. Compete ao Coordenador Regional:
   a) Representar a Região;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção Regional e à Assembleia Regional;
c) Reunir com os Coordenadores Locais ou com as Direções Locais, sempre que necessário;
d) Reunir com a Direção do Organismo, sempre que for convocado para o efeito;
e) Desenvolver e promover iniciativas, em espírito de partilha e colaboração, entre as diversas Regiões e a CONFHIC;
f) Dinamizar o aprofundamento, a vivência e a expansão do Carisma;
g) Zelar pela sintonia entre o Carisma e a Espiritualidade da CONFHIC e as atividades desenvolvidas pelas Fraternidades de FASFHIC.

Artigo 35º
(Competências do Vice-Coordenador)

1. Compete ao Vice-Coordenador Regional:
   a) Representar a Região na Fraternidade FASFHIC, na Direção Regional ou do Organismo, na ausência do Coordenador Regional;
   b) Substituir o Coordenador Regional, em caso de ausência;
   c) Assumir outras tarefas que lhe forem destinadas pela Direção Regional.

Artigo 36º
(Competências da Assistente Espiritual)

1. Compete à Assistente Espiritual Regional:
   a) Garantir a assistência espiritual, proporcionar apoio doutrinal e velar para que haja uma progressiva identificação com a Espiritualidade Franciscana Hospitaleira;

b) Ser elo de união entre as Assistentes Espirituais Locais.

Artigo 37º
(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário Regional:
   a) Redigir as Atas das reuniões da Direção Regional e as Crónicas da Região;
   b) Redigir a Ata da Assembleia Regional e os Relatórios Anuais, a enviar à Direção do Organismo;
   c) Responsabilizar-se pela correspondência e outros assuntos oficiais.

Artigo 38º
(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro Regional:
   a) Administrar, juntamente com o Coordenador, as contribuições e o fundo da Região, de acordo com os princípios estabelecidos pela Direção Regional;
   b) Apresentar as contas à Direção Regional, para aprovação, por ocasião das reuniões ordinárias.

Artigo 39º
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal Regional, em especial, coadjuvar os outros elementos da Direção Regional em todas as suas funções.

Artigo 40º
(Competências da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional tem a competência de:

   a) Eleger a Direção Regional;
   b) Proceder à análise e avaliação da vida e das atividades da FASFHIC, a nível Regional;
   c) Aprovar o Relatório Anual, a enviar à Direção do Organismo;
   d) Decidir a ereção, a mudança e a supressão de Fraternidades Locais e propor à confirmação da Direção do Organismo;
   e) Deliberar sobre assuntos de âmbito regional, em matéria da sua competência e que se enquadrem na finalidade da FASFHIC.

2. As deliberações da Assembleia Regional, por maioria absoluta, consideram-se válidas quando recaem sobre assuntos da sua competência, incluídos os que constarem na ordem de trabalho, desde que não contrariem as suas competências.

Artigo 41º
(Competências da Direção do Organismo)

1. Compete à Direção do Organismo (Província/Delegação):

   a) Adequar o Plano de Formação Geral para um Plano Anual em consonância com as orientações da Igreja e da CONFHIC;
   b) Elaborar e fazer cumprir o Plano Anual de atividades da FASFHIC, no Organismo;
   c) Admitir os candidatos ao Compromisso, tendo em conta a informação recebida da fraternidade local FASFHIC e da Direção Regional.

d) Fomentar a dinâmica da FASFHIC, mediante o intercâmbio e apoio às diversas Fraternidades Locais;
e) Confirmar a mudança e a supressão das Fraternidades Locais;
f) Confirmar ou não os pedidos de admissão ao Compromisso, depois de discernir os elementos de informação referentes a cada candidato, recebidos da Direção Local ou Regional;
g) Estabelecer princípios concretos para administrar os recursos financeiros da FASFHIC, no Organismo e aprovar as respetivas contas;
h) Promover atividades de colaboração, entre as diversas Regiões e a CONFHIC;
i) Avaliar as atividades das Fraternidades FASFHIC em todo o território desse mesmo Organismo;
j) Organizar e preparar a Assembleia da FASFHIC;
k) Preparar um Relatório Anual de atividades, a ser apresentado na Assembleia do Organismo, na Direção Geral e no Governo do Organismo da CONFHIC;
l) Redigir uma síntese dos Relatórios Trienais, a serem apresentados na Assembleia, no final de cada mandato.

Artigo 42º
(Competências do Coordenador)

1. Compete ao Coordenador do Organismo:
   a) Representar a FASFHIC no Organismo;
   b) Convocar e presidir as reuniões da Direção e da Assembleia do Organismo;
   c) Promover a união e o intercâmbio entre as várias fraternidades;
   d) Fomentar o aprofundamento, a vivência e a difusão do Carisma;

e) Fazer com que as Atividades desenvolvidas pelas Fraternidades se harmonizem com o Carisma e a Espiritualidade da Congregação.

Artigo 43º
(Competências do Vice-Coordenador)

1. Compete ao Vice-Coordenador do Organismo**:**
   a) Representar o Organismo, na Região e na Direção do Organismo, na ausência do Coordenador;
   b) Cooperar com o Coordenador para o funcionamento normal da Assembleia da FASFHIC do Organismo;
   c) Substituir o Coordenador do Organismo, em caso de ausência;
   d) Aceitar outras funções que lhe sejam confiadas pela Direção do Organismo.

Artigo 44º
(Competências da Assistente Espiritual)

1. Compete à Assistente Espiritual do Organismo:
   a) Animar, guiar e promover a dinamização espiritual, doutrinal e apostólica da FASFHIC, no âmbito do Organismo, e velar para que haja uma progressiva identificação com a Espiritualidade Franciscana Hospitaleira;
   b) Ser elo de união entre a FASFHIC e a CONFHIC;
   c) Reunir, pelo menos, duas vezes por ano com as Assistentes Espirituais Regionais e Locais;
   d) Proporcionar momentos de formação para as Assistentes Espirituais Regionais e das Fraternidades Locais.

Artigo 45º
(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário do Organismo:
   a) Redigir as Atas das reuniões da Direção, bem como as Crônicas do Organismo;
   b) Responsabilizar-se por toda correspondência e demais assuntos oficiais;
   c) Atualizar o Arquivo;
   d) Redigir as Atas da Assembleia do Organismo e os Relatórios Anuais, a enviar à Direção Geral e ao Governo do Organismo da CONFHIC.

Artigo 46º
(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro do Organismo:
   a) Administrar, em conjunto com o Coordenador, as contribuições e fundos do Organismo, de acordo com os princípios estabelecidos pela Direção do Organismo;
   b) Apresentar as contas à Direção do Organismo para aprovação, nas reuniões ordinárias.

Artigo 47º
(Competências dos Vogais)

Compete, em especial, aos Vogais do Organismo, coadjuvar os outros elementos da Direção em todas as suas funções.

Artigo 48º
(Competências da Assembleia do Organismo)

1. Compete à Assembleia do Organismo:

a) Eleger a Direção do Organismo;
b) Aprovar as diretrizes gerais do Plano Trienal de Formação, elaborado pela Direção do Organismo;
c) Analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades, no seu âmbito, elaborado pela Direção do Organismo;
d) Confirmar a ereção das Fraternidades Locais;
e) Decidir a ereção, a mudança e a supressão de Regiões e propor à confirmação da Direção Geral da FASFHIC;
f) Aprovar os regulamentos necessários para atender às finalidades da FASFHIC;
g) Identificar qualquer mudança nos Estatutos e encaminhar à Direção Geral;
h) Deliberar sobre assuntos que não são de competência dos Órgãos Regionais.

2. As deliberações da Assembleia do Organismo, por maioria absoluta, consideram-se válidas quando recaem sobre assuntos da sua competência, incluídos os que constarem na ordem de trabalho, desde que não contrariem as suas competências.

Artigo 49º
(Competências da Direção Geral)

1**.** Compete à Direção Geral:

a) Elaborar o Plano de Formação Geral em consonância com as orientações da Igreja e da CONFHIC;
b) Elaborar e fazer cumprir o Plano de Atividades da FASFHIC, a nível geral;
c) Fomentar a dinâmica nos diversos Organismos da FASFHIC, mediante o intercâmbio e apoio;
d) Confirmar a mudança e a supressão de Organismos;
e) Estabelecer princípios concretos para administrar os recursos financeiros da FASFHIC a nível geral;

f) Promover atividades de colaboração em vários âmbitos, entre os diversos Organismos da FASFHIC e a CONFHIC;
g) Avaliar as atividades dos Organismos da FASFHIC a nível geral;
h) Organizar e preparar a Assembleia Geral da FASFHIC;
i) Preparar um Relatório quinquenal de atividades, a ser apresentado na Assembleia Geral da FASFHIC.

Artigo 50º
(Competências do Coordenador)

1. Compete ao Coordenador Geral:
   a) Representar a FASFHIC a nível internacional, civilmente e na Igreja;
   b) Convocar e presidir às reuniões da Direção Geral e das Assembleias ou sessões de Eleição da Direção do Organismo;
   c) Promover a união e o intercâmbio entre os vários Organismos;
   d) Fomentar o aprofundamento, a vivência e a difusão do Carisma;
   e) Fazer com que as atividades desenvolvidas pelos Organismos se harmonizem com o Carisma e a Espiritualidade da Congregação.

Artigo 51º
(Competências do Vice-Coordenador)

1. Compete ao Vice-Coordenador Geral**:**
   a) Representar a Direção Geral internacionalmente, na ausência do Coordenador Geral;
   b) Cooperar com o Coordenador Geral para o funcionamento normal da Assembleia Geral da FASFHIC;

c) Substituir sempre, em caso de ausência, o Coordenador Geral;
d) Aceitar outras funções que lhe sejam confiadas pela Direção Geral.

Artigo 52º
(Competências da Assistente Espiritual)

1. Compete à Assistente Espiritual Geral:
   a) Animar, guiar e promover a dinamização espiritual, doutrinal e apostólica da FASFHIC, no âmbito Geral, e velar para que haja uma progressiva identificação com a Espiritualidade Franciscana Hospitaleira;
   b) Ser elo de união entre a FASFHIC e a CONFHIC;
   c) Reunir, três vezes por cada mandato, com as Assistentes Espirituais de cada Continente.

Artigo 53º
(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário Geral:
   a). Redigir as Atas das reuniões da Direção Geral, bem como as Crônicas da FASFHIC a nível Geral;
   b) Responsabilizar-se por toda correspondência e demais assuntos oficiais;
   c) Manter sempre atualizado o Arquivo;
   d) Preparar com o Coordenador Geral e Vice-Coordenador as reuniões da Direção Geral;
   e) Redigir as Atas da Assembleia Geral e os Relatórios para serem arquivados.

Artigo 54º
(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Administrar, sob a orientação do Coordenador, as contribuições e fundos da FASFHIC, de acordo com os princípios estabelecidos nos Estatutos;
b) Apresentar as contas à Direção Geral nas reuniões ordinárias, para aprovação;
d) Preparar um relatório financeiro a apresentar na Assembleia Geral da FASFHIC;
e) Canalizar os recursos para a formação dos seus membros e para os pobres, principalmente os mais necessitados.

Artigo 55º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais Gerais, em especial, coadjuvar os outros elementos da Direção Geral da FASFHIC em todas as suas funções.

Artigo 56º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral da FASFHIC:

a) Eleger a Direção Geral;
b) Aprovar as diretrizes gerais dos Planos de Formação, elaborados pelas Direções dos Organismos;
c) Analisar e aprovar o Plano quinquenal de Atividades, no seu âmbito, elaborado pela Direção Geral;
d) Decidir a ereção, a mudança e a supressão de Organismos;
e) Aprovar os regulamentos necessários para atender às finalidades da FASFHIC;

f) Analisar as propostas de alteração dos Estatutos, vindas dos Organismos da FASFHIC a submeter ao Governo Geral da CONFHIC;
g) Deliberar sobre assuntos que não são de competência dos Órgãos dos Organismos.

2. As deliberações da Assembleia Geral da FASFHIC, por maioria absoluta, consideram-se válidas quando recaem sobre assuntos da sua competência, incluídos os que constarem na ordem de trabalho, desde que não contrariem as suas competências.

Artigo 57º
(Competências do Governo Geral da CONFHIC)

1. Compete ao Governo Geral da CONFHIC modificar ou alterar os Estatutos mediante proposta apresentada pela Assembleia Geral da FASFHIC, depois de votada pela mesma, com maioria absoluta dos votos dos participantes e apresentá-los à aprovação da Sé Apostólica.
2. Compete também à Superiora Geral, com o consentimento do seu Conselho, orientar cada Superiora do Organismo da CONFHIC para a responsabilidade da coordenação entre a FASFHIC e a CONFHIC.
3. Compete ainda ao Governo Geral a prática de todos os outros atos que por inerência de funções estão a si confiadas.

Artigo 58º
(Gratuidade dos Atos Praticados pelos Membros)

1. Os serviços prestados por qualquer membro da FASFHIC não serão compensados. Se o trabalho realizado justificar remuneração, poderá ser feita, mediante a proposta da respetiva

Direção com a aprovação da entidade superior e com o comprovativo documental.

2. Cada Órgão procure a autonomia financeira e atenda a formação dos seus membros e a atenção aos pobres, principalmente os mais necessitados.
3. Não é permitido contrair dívidas ou assumir responsabilidades financeiras ou económicas em nome da FASFHIC.
4. Cada Direção tenha uma comissão administrativa formada pelo Coordenador, Tesoureiro e um Vogal e os mesmos sejam assinantes das contas bancárias.

Artigo 59º
(Incompatibilidade)

1. Os membros das Direções não podem ocupar dois cargos simultaneamente.
2. Os Coordenadores não podem exercer simultaneamente cargos políticos.
3. Os cônjuges ou membros da mesma família até ao 3 grau, não podem fazer parte da mesma Direção.

Artigo 60º
(Responsabilidade)

1. Os membros das Direções são responsáveis, a nível civil, canónico e da Congregação, pelas ações ou omissões cometidas no exercício do seu mandato.

2. Por motivos previstos nos Estatutos, os membros da Direção ficam demitidos de responsabilidade quando não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com

declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 61º
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da FASFHIC, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto de atas é rubricado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e impedir o seu extrativo, podendo manter-se o sistema de livro de atas.
3. Cabe à Secretária de cada Órgão redigir as Atas das reuniões, zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

CAPÍTULO - V
GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 62º
(Modos de Gerir os Recursos Económicos)

1. As Fraternidades Locais FASFHIC, a Direção Regional, a Direção do Organismo e a Direção Geral, deverão ter um fundo, proveniente de contribuições e outras iniciativas, destinados a socorrer os pobres, a formação dos membros, a expediente e outras necessidades.

2. A Assembleia do Organismo deve determinar a forma de contribuição dos membros e outros modos de obtenção de fundos a

nível de Fraternidade Local, Regional e do Organismo.

3. No caso de extinção de alguma Fraternidade Local da FASFHIC, os recursos financeiros ou quaisquer outros que porventura existam deverão se encaminhados para a Direção Regional ou para a Direção do Organismo, que por sua vez se, também, vier a extinguir-se, deverão ser encaminhados para a Direção Geral.

4. Se a Associação FASFHIC vier a extinguir-se, os seus bens, caso existam, serão remetidos para a CONFHIC que, por sua vez, os aplicará em projetos de âmbito social.

CAPÍTULO - VI
VALIDADE E OMISSÕES

Artigo 63º
(Validade)

Estes Estatutos são válidos para todos os membros da FASFHIC a partir do momento em que forem aprovados e promulgados.

Artigo 64º
(Omissões)

1. Todos os factos não previstos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação da CONFHIC e/ou pelo Direito Canónico, referente a matéria aplicável.

2. Poderão também preencher as omissões análogas aos casos anteriores.

Indíce

Explicação do Logotipo FASFHIC……...……...……..2
Apresentação……...…….3
Decreto de Promulgação…….……..……..…5
Preâmbulo……...……..9
SIGLAS E ABREVIATURAS…….……...….10
CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS…….…11
Natureza e Sede da Associação……...…….……..11
Objetivo…….....12
CAPÍTULO II DOS IRMÃOS…...……..13
Condições de Admissão…….……...13
Da Admissão……...……..15
Efetivação da Admissão…….……..16
Nomeação e Competência da Assistente Espiritual……..…18
Insígnias…….….…..19
Renúncia e Demissão dos Irmãos…….....…19
CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS IRMÂOS….....20
Deveres dos Irmãos….…….24
Direitos dos Irmãos……..24
Colaboração e Comunhão……...……..…25
Escusas……...……..….25
CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO……...25
Formas da Organização…….……..….25
Constituição da Organização da Fraternidade Local……26
Constituição da Organização Regional…….……...…….27
Constituição da Organização do Organismo……..……..…27

Constituição da Organização Geral…….....…….27
CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA FASFHIC……...…….……..…….28
Órgãos do Governo da FASFHIC……...…….29
Constituição da Direção da Fraternidade Local…….……...……29
Constituição da Direção Regional……...…….29
Constituição da Direção do Organismo……..……..30
Constituição da Direção Geral……..……31
Constituição das Assembleias……..……31
Da eleição dos membros das Direções…….32
Vagatura……..……..……36
Competências da Direção da Fraternidade Local…….…37
Competências do Coordenador Local……...38
Competências do Vice-Coordenador……...38
Competências da Assistente Espiritual……..…….…...39
Competências do Secretário……..……..…….……...39
Competências do Tesoureiro……..……...40
Competências da Assembleia Local….…….……...40
Competências da Direção Regional…….…….....41
Competências do Coordenador Regional…...…….……...……...42
Competências do Vice-Coordenador…….…….....43
Competências da Assistente Espiritual……..…….……...43
Competências do Secretário……..…….……...44
Competências do Tesoureiro……..…….……...……...44
Competências do Vogal……..…….……...……...45
Competências da Assembleia Regional…….……...45
Competências da Direção do Organismo…..…….……...……...46
Competências do Coordenador…..…….…….....47
Competências do Vice-Coordenador…..…….……..…...48

Competências da Assistente Espiritual…..…….…….....49
Competências do Secretário…..…….……...……..49
Competências do Tesoureiro…..…….…….....50
Competências dos Vogais…..…….…….....50
Competências da Assembleia do Organismo…….……...…...50
Competências da Direção Geral…..…….…….....51
Competências do Coordenador…..……....……...52
Competências do Vice-Coordenador……..…...……...……...53
Competências da Assistente Espiritual….....……...54
Competências do Secretário…..……...…….....54
Competências do Tesoureiro…..……...…….....55
Competências dos Vogais…..……...…….....55
Competências da Assembleia Geral……...…….....56
Competências do Governo Geral da CONFHIC……..……...……....57
Gratuidade dos Atos Praticados pelos Membros……...……...57
Incompatibilidade……...….58
Responsabilidade……...…...59
Atas……...…59
CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA……...……..60
Modos de Gerir os Recursos Económicos……...…….60
CAPÍTULO VI VALIDADE E OMISSÕES……...……61
Validade……61
Omissões…….....61